



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201979000374

Número Único: 0000379-18.2019.8.25.0061

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 26/02/2019

Competência: Poço Verde

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: POCO VERDE - Estado: SE - CEP: 49490000

Advogado(a): DENISSON ALVES CURVELO 7806/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201979000374

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201979000374, referente ao protocolo nº 20190225155304270, do dia 25/02/2019, às 15h53min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE POÇO VERDE – ESTADO DE SERGIPE.

DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA, brasileiro, convivente, inscrito no Cadastro de Pessoa Física com os nº 062.311.745-22, residente na Rua João XXIII, 30, Bairro Nação, Poço Verde-SE, CEP 49490-000, através do advogado infratimado, com instrumento de procuração anexa e endereço profissional descrito na nota de rodapé, propõe AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em desfavor da SEGURADORA LÍDER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com os números 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente possui renda mensal de um salário-mínimo, oriundo de um benefício de prestação continuada (LOAS).

Em virtude disso e baseado na previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, de que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, afirma o seu estado de pobreza.

Nesse aspecto, é contundente a legislação infraconstitucional ao reafirmar o que é dito na Carta Magna. A Lei 1.060/1950 (Lei de Assistência Judiciária) destaca em várias passagens o direito de a parte gozar dos benefícios da justiça gratuita caso se declare necessitada. Vejamos uma delas:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Dessa forma, o Requerente faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que declara não possuir condições de arcar com o pagamento das custas processuais da presente demanda sem prejuízo do seu mantimento e de sua família.

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia 11 de agosto de 2014, conforme Relatório de Ocorrência anexo, enquanto conduzia uma motocicleta marca Honda, modelo Pop 100, cor vermelha, placa OEO6997, Chassi 9C2HB0210CR035724, nas imediações da Rodovia Pedro Almeida Valadares, próximo ao atual Posto de Combustíveis Natuba, nesta Cidade.

Na ocasião, o Requerente sofreu artrose do quadril esquerdo + sequela neurológica em membro inferior esquerdo (Lesão do componente fibular do nervo ciático), conforme laudo pericial anexo.

Diante disso, depois de meses de recuperação, o Autor requereu junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS um benefício de prestação continuada, sob o argumento de ter adquirido invalidez, o qual fora deferido (carta de concessão de benefício anexa).

Por volta do mesmo período, também postulou administrativamente o recebimento do Seguro DPVAT¹ por invalidez permanente. Entretanto, embora tenha juntado a documentação necessária, o pagamento jamais foi feito pela Requerida, a qual, desde o ano de 2017, vem dizendo que sua autorização não se encontra concluída, devido a uma suposta exigência documental.

¹ DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não.

Dessa forma, o Requerente busca o Poder Judiciário para ver seu direito ao referido seguro ser finalmente viabilizado.

DOS DIREITOS

O direito do Requerente encontra amparo na legislação pátria. A Lei 6.194/1974 determina em seu artigo 5º que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido.

Com efeito, considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). Assim, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Nesse sentido, dispõe o artigo 3º da Lei 6.194/1974 que:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Logo, considerando que o Requerente não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente no caso da sua invalidez, é tempestiva a alternativa em

socorrer ao Poder Judiciário para exigir da Requerida a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente petição e os documentos que a acompanham regularmente recebida, autuada e distribuída por este Juízo, bem como:

1) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950, uma vez que o Requerente se declara pobre e impossibilitado financeiramente de arcar com o pagamento das custas processuais pertinentes ao caso sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

2) A citação da Requerida para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, contudo, dispensa a designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, I e § 5º, do Código de Processo Civil;

4) d) A condenação da Requerida ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;

5) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios no percentual equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) sobre a condenação, na forma do artigo 85 CPC.

O Requerente provará o alegado por todos os meios admitidos em direito e necessários à solução da controvérsia, em especial pela juntada de documentos e, caso necessário, a realização de perícia, uma vez que a esta petição acompanha Laudo Pericial feito por perito público a época do fato; tudo desde já requerido.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Poço Verde, 25 de fevereiro de 2019.

DENISSON ALVES CURVELO

Advogado – OAB-SE 7.806

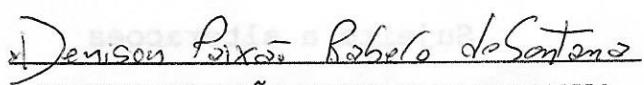
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA**, brasileiro, convivente, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física com os nº 062.311.745-22, residente e domiciliado na Rua João XXIII, 30, Bairro Nação, Poço Verde, Sergipe.

OUTORGADO: **DENISSON ALVES CURVELO**, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe, com os nº 7806, residente profissionalmente na Praça Tancredo Neves, 14, Centro, Poço Verde, Sergipe, CEP 49.490-000, Telefone 79-99989-1156, endereço eletrônico denissoncurvelo.adv@gmail.com.

PODERES: Para o foro em geral, bem como os enumerados no artigo 105 do Código de Processo Civil, vedado receber citação inicial, podendo substabelecer, no todo ou em parte, desistir, transigir, receber, dar quitação, levantar quantias depositadas ou oriundas de alvará judicial, firmar acordos, compromissos e apresentar declarações de qualquer natureza, recusar em qualquer juízo ou grau de jurisdição, impugnar, praticar quaisquer atos em defesa do Outorgante, representando-o junto a repartições públicas, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato por esta instrumentalizado.

Poço Verde-SE, 13 de dezembro de 2018.


DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA



DENISON PAIXAO RABELO DE SANTANA
RUA JOAO XVIII, 30 - CENTRO
POCO VERDE / SE CEP: 49490-000 (AG. 180)

Emissão: 27/11/2018 Referência: Nov/2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 200 - 120 - 2117 Nº medidor: W5038279213

energisa
ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Min. Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-160
CNPJ: 13.017.462/0001-63 - Insc. Est: 27.076.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°008.851.481
Cód. para Déb. Automático: 00011232329

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2018	27/11/2018	27/12/2018	062 311.745-22 Insc. Est

UC (Unidade Consumidora): **3/1123232-9**

Canal de contato

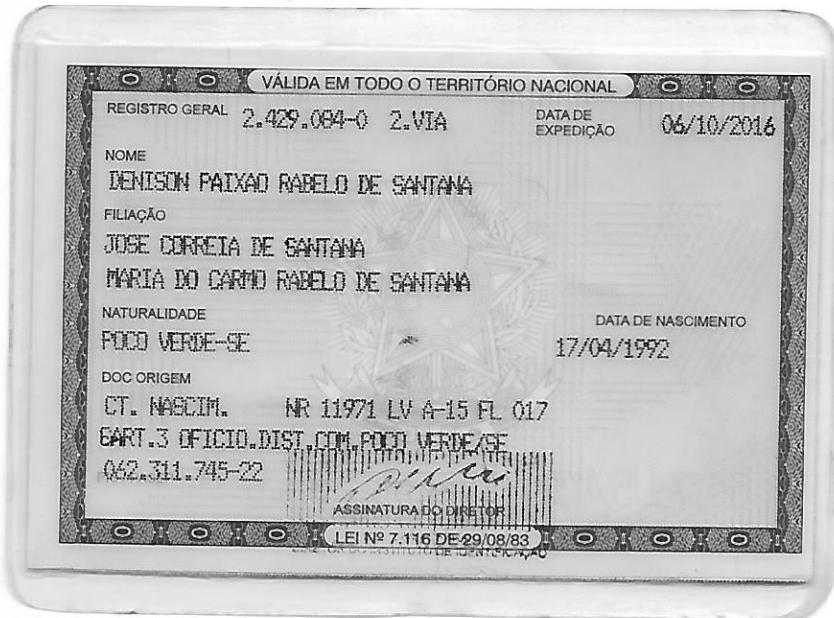
Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares da energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.
Contrato de Adesão impresso no ato do atendimento.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
03/11/18	0	27/11/18	29	1
				29
				24

Demonstrativo

CCD	Descrição	Quantidade	Tarifa(C\$)	Valor Base(C\$)	Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base(Calc PIS/Cofins)	Pis/Cofins(R\$)	Cofins(R\$)
0801	Consumo em kWh	29.000	0,539440	15,64	0,00	0	0,00	15,64	3,89
0601	Adic. B. Amarela			0,30	0,00	0	0,00	0,30	0,01

13030020 27/01/19 10:13 00145711



Bradesco

Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE		
EXTRATO CONTA CORRENTE		TERM. 054682
DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA	15:51	HRS
AGENCIA 5983 CONTA 0002582-8	13/DEZ/2018	
DISPONIVEL		
= TOTAL DISPONIVEL	0,13	
+ CONTA CORRENTE	0,13	
TOTAL DE RECURSOS	0,13	
SALDO DISP. P/INVEST.	0,13	
LIMITES DE CREDITO		
LIMITE EM CONTA	300,00	
LIMITE UTILIZADO	0,00	
LIMITE A UTILIZAR	300,00	
CREDITO PESSOAL	2.000,00	
LIMITE UTILIZADO	0,00	
LIMITE A UTILIZAR	2.000,00	
MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE		
----- NOVEMBRO/2018 -----		
DIA	HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,03
14	TARIFA BANCARIA 0121118	16,50-
	CESTA B. EXPRESSO4	
	S A L D O	16,47-
----- DEZEMBRO/2018 -----		
03	CREDITO DO INSS 0035983	954,00
	APL. INVEST FAC 1970204	936,53-
	S A L D O	1,00
04	RESG INVEST FAC 1970204	10,00
	ENC LIM CREDITO 1453168	1,33-
	ENCARGO - 13,33%	
	IOF UTIL LIMITE 1453168	0,08-
	S A L D O	9,59
05	RESG INVEST FAC 1970204	926,54
	SAQUE CARTAO CB 5983081	936,00-
	ESPECIE	
	SALDO TOTAL	0,13



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO VERDE

RUA 15 DE NOVEMBRO, CENTRO FONE: (03549-1550)

Boletim de Ocorrência 2014/06579.0-000415 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO VERDE

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, CENTRO FONE: (03549-1550)

FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 11/08/2014 - 18:00 até 11/08/2014 - 18:00

Endereço: RODOVIA QUE LIGA POÇO VERDE A Número: Complemento: CEP: 49490-000

Bairro: Nação Cidade: POCO VERDE - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO VERDE

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: GICELIA RIBEIRO DE SANTANA

Nome do pai: JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA Nome da mãe: VALDELICE SILVA RIBEIRO

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 9968970 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: POCO VERDE Data de nascimento: 10/05/1973 Sexo: Feminino Cor da cutis:

Profissão: PROFESSORA Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: CONJUNTO JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS Número: 97 Complemento:

CEP: 49.490-000 Bairro: NAÇÃO Cidade: POCO VERDE UF: SE

Proximidades: Telefone:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a verdadeira e fiel ao original que me foi exibida.
11 NOV 2015	
Em Teste	
José Valter Correia de Andrade	
Tabelião Substituto	

HISTÓRICO

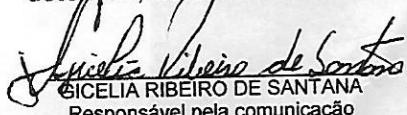
Relata o noticiante que no dia, hora e local supracitados, seu filho JAMYSON DE SANTANA TRINDADE, portador do RG 14470725 02, nascido no dia 23/05/1996, com 18 anos de idade, foi vítima de acidente no seguinte veículo: HONDA/CG 125 FAN ES, placa OEP9327/POÇO VERDE/SE, ano/mod. 2012/2013, cor PRETA, ano/mod. 2012/2013, chassi 9C2JC4120DR507891, renavam 00494152982, em nome de MARIA JOSÉ FERREIRA NUNES; QUE o acidente ocorreu quando JAMYSON conduzia a citada motocicleta, a em direção ao Conjunto João Emídio dos Santos, momento que vinha em direção contrária uma outra motocicleta, a qual invadiu a contramão, tendo inevitavelmente causado o acidente; QUE foi acionado a SAMU, a qual socorreu a vítima e encaminhou a Aracaju; QUE em decorrência do ocorrido, JAMYSON sofreu quebra do fêmur, fratura na perna esquerda e fratura em dois dedos da mão esquerda, mais algumas escoriações pelo corpo. Informa que JAMYSON não possui a CNH. NADA MAIS.

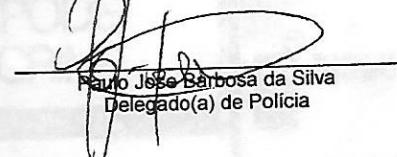
Acrescentado por Jose Eribaldo Ferreira dos Santos - 13/10/2015 às 15:23
RELATA O NOTICIANTE: DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA, RG. 2429084-0 SSP/SE, NATURAL DE POÇO VERDE/SE, FILHO DE JOSÉ CORREIA DE SANTANA E MARIA DO CARMO RABELO DE SANTANA, RESIDENTE NA RUA JOÃO XXIII, Nº 28, CENTRO, POÇO VERDE/SE, QUE FOI A OUTRA VÍTIMA NO ACIDENTE ACIMA NARRADO; QUE, CONDUZIA UMA MOTO, MARCA HONDA/POP 100, COR VERMELHA, PLACA OEO6997, CHASSI: 9C2HB0210CR035724, RENAVAM, REGISTRADA EM NOME DA MESMA VÍTIMA JÁ MENCIONADA, VINDO PELA RODOVIA PEDRO ALMEIDA VALADARES, ~SENTIDO ESTA CIDADE, E NAS IMEDIACOES DO AUTO POSTO TAVARES, COLIDIU FRONTALMENTE COM A OUTRA MOTO, DESCrita NO HISTÓRICO ACIMA, A QUAL EFETUOU UMA ULTRAPASSAGEM PELA CONTRA MÃO DE DIREÇÃO, VINDO A ATINGIR EM CHEIO A MOTO CONDUZIDA POR DENISON; QUE DA COLISÃO RESTARAM DANOS MATERIAIS E LESÕES EM DENISON, INCLUSIVE TEVE FRATURADO O FÉMUR, QUADRIL E QUE DA COLISÃO RESTARAM DANOS MATERIAIS E LESÕES EM DENISON, INCLUSIVE TEVE FRATURADO O FÉMUR, QUADRIL E DIVERSOS FERIMENTOS; QUE APÓS O SINISTRO A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UMA UNIDADE DA SAMU, QUE CONDUZIU A MESMA PARA O HUSE, NA CAPITAL SERGIPANA; QUE ATÉ A PRESENTE DATA SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO, RESTANTO DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DECORRENTES DO ACIDENTE EM TELA. NADA MAIS.

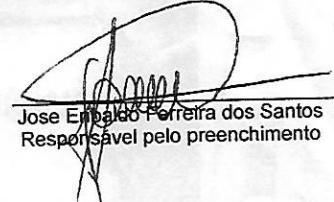
Data e hora da comunicação: 28/10/2014 às 09:17
 Responsável pela Alteração: Jose Eribaldo Ferreira dos Santos

Última Alteração: 13/10/2015 às 15:23.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.


GICELIA RIBEIRO DE SANTANA
 Responsável pela comunicação


Paulo José Barbosa da Silva
 Delegado(a) de Polícia


Jose Eribaldo Ferreira dos Santos
 Responsável pelo preenchimento

CARTÓRIO 2º OFÍCIO		certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.	
		Poço Verde SE	
		11 NOV 2015	
		Em testo	da Verdade
		TABELIÃO SUBSTITUTO	
		Valido somente c/ selo de autenticidade	
		Tabelião Substituto	



RELATÓRIO 0932/ 2014 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1408110312 SR - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h47min do dia 11 de Agosto de 2014, para atendimento a vítima identificada como Denison Paixão Rabelo de Santana com relato de colisão moto x moto, no município de Poço Verde.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – do município de Poço Verde removeu a vítima para Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, onde deixou paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 07 de Janeiro de 2015.

Dr. Joselito Monteiro Carvalho
Gerente de Regulação Médica
SAMU 192/ CRM/SE 2584

Joselito Monteiro Carvalho

Gerente de Regulação Médica

SAMU 192 SERGIPE

Regulado as 10:50

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1038411
CNS:

DATA: 11/08/2014 HORA: 22:01 USUARIO: KJSDDORES
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DENISON PAIXAO RABELO DE SANTANA

DOC...:

IDADE: 22 ANOS NASC: 17/04/1992

SEXO..: MASCULI

ENDEREÇO: RUA G

NUMERO: 51

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPICIO: POCO VERDE

UF: SE CEP...:

NOME PAI/MAE: JOSE CORREIA DE SANTANA

/MARIA DO CARMO RABELO DE S

RESPONSAVEL: PAI SUS 707403043259376

TEL...: 79-

PROCEDENCIA: POCO VERDE

ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

cheie de sangue

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Pelos

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICAO

<i>injecao de 20</i>	<i>1/2 de canula AP e periferica</i>	<i>1/2 de canula AP e periferica</i>
	<i>1/2 de canula AP e periferica</i>	<i>1/2 de canula AP e periferica</i>
	<i>1/2 de canula AP e periferica</i>	<i>1/2 de canula AP e periferica</i>

DATA DA SAIDA: 1/8/2014 22:00

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): *Av. 020 PIA*

DEBITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2017

Carta n°: 11549621

A/C: DENISON PAIXAO RABELO DE SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170386052 ASL-0272160/17

Vitima: DENISON PAIXAO RABELO DE SANTANA

Data Acidente: 11/08/2014

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **22/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **11/08/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **Investprev Seguradora S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

RADIOGRAFIA DA BACIA : ARTRODESE COXO-FEMORAL ESQUERDA + FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR ESQUERDO CONSOLIDADA

DIAGNÓSTICO : ARTRODESE DO QUADRIL ESQUERDO + SEQUELA NEUROLÓGICA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (LESÃO DO COMPONENTE FIBULAR DO NERVO CIÁTICO)

Quesitos:

1) Qual a profissão e/ou trabalho declarado pela parte autora?
TRABALHADOR RURAL

2) A parte autora é portadora de alguma doença ou seqüela decorrente de doença? [SIM/NÃO - Em caso positivo especificá-lo minuciosamente] SIM. A PATOLOGIA EM QUADRIL ESQUERDO (ARTRODESE) E O PÉ CAÍDO FORAM GERADAS PELA GRAVIDADE DA LESÃO (FRATURA-LUXAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO E POR TER SIDO SUBMETIDO À MÚLTIPLAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS EM QUADRIL ESQUERDO). PELO EXAME CLÍNICO PERICIAL, OBSERVO RIGIDEZ DO QUADRIL ESQUERDO/ CLAUDICAÇÃO/ PÉ CAÍDO ESQUERDO. DESTA FORMA, HÁ UMA INCAPACIDADE FÍSICA PERMANENTE PARA O TRABALHO, JÁ QUE HÁ UM PREJUÍZO DEFINITIVO FUNCIONAL EM QUADRIL E EM PÉ ESQUERDO. A PERSPECTIVA DE MARCHA PATOLÓGICA É DEFINITIVA, SEM MELHORA.

2.1) Quais exames, documentos ou antecedentes médicos o periciando apresentou ao perito, e de que datas? **RELATÓRIO MÉDICO DO SEU MÉDICO ASSISTENTE : DR. ANTÔNIO FRANCO CABRAL**

2.2) Destes, quais foram relevantes para a formação da convicção? **EXAME CLÍNICO + RADIOGRAFIA**

2.3) A parte autora relata alguma outra doença? **NÃO**

3) Trata-se de acidente do trabalho, de doença profissional ou doença do trabalho ? (arts. 19 a 21 da Lei 8.213/91). Como? [Justifique] **NÃO É ACIDENTE DE TRABALHO , NEM DOENÇA PROFISSIONAL.**

4) Em caso de existir doença ou seqüela decorrente de doença, a parte autora está incapacitada para a função que exercia? Se sim, desde que data? [Justifique] **SIM. A SINTOMATOLOGIA REFERIDA JUSTIFICA O AFASTAMENTO LABORAL.**

DESDE QUE DATA : DESDE QUE OCORREU O ACIDENTE DE MOTO
(11.08.14)

4.1) Na data do requerimento administrativo (ou na data de cessação do benefício anterior, em caso de pedido de restabelecimento) existia incapacidade? SIM

5) Se há incapacidade para a função que exercia, a incapacidade (não a doença) é temporária ou definitiva? [Justifique] INCAPACIDADE FÍSICA PERMANENTE, VISTO QUE HÁ UM PREJUÍZO FUNCIONAL DEFINITIVO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

5.1) Se a incapacidade for temporária, informar: qual a data provável da cessação da incapacidade? INCAPACIDADE PERMANENTE (PARA A ATIVIDADE RURAL)

6) Se a incapacidade para a função que exercia for definitiva, a parte autora tem condições de ser reabilitada para o exercício de outra função? Quais, por exemplo, considerando o grau de instrução, a idade e o local onde a parte autora vive? [Justifique] INCAPACIDADE FÍSICA PERMANENTE E NÃO CONDIÇÃO DE SER REABILITADO EM OUTRA FUNÇÃO, EM FUNÇÃO DO QUADRO ÁLGICO E DA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

7) Em caso de incapacidade permanente para o trabalho, a parte autoria necessita da assistência de outra pessoa? Se sim, desde quando? [Justifique] NÃO. ELE NÃO PRECISA DA ASSISTÊNCIA DE OUTRA PESSOA.

8) No caso de ter cessado incapacidade temporária: a parte autora recuperou plenamente sua capacidade ou houve a perda, em caráter definitivo, de parcela de sua capacidade laborativa (hipótese de auxílio-acidente de qualquer natureza)? Explique. NÃO RECUPEROU A SUA CAPACIDADE FUNCIONAL E MERECE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO TRABALHO.

9) A parte autora tem o discernimento necessário para os atos da vida civil? [Justifique] SIM. ELE ENTENDE TUDO QUE É FALADO E RESPONDE AOS QUESTIONAMENTOS SEM PROBLEMAS.

10) Em caso de epilepsia: qual o grau? Ela é refratária à medicação? Qual a freqüência das convulsões? NÃO É EPILÉPTICO

11) O(a) periciando(a), em virtude da doença/problema de saúde que o(a) comete, pode ser considerado(a) portador(a) de deficiência, assim entendida o impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, ou sensorial, os

quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, segundo o disposto nos §§ 2º e 10, do art. 20, da Lei nº 8.742/93? [SIM/NÃO - Justificar detalhadamente]

HÁ INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO. HÁ UMA DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISTO QUE NÃO CONSEGUE EXECUTAR MOVIMENTOS COM O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Nome do Perito: MICHAEL SILVEIRA SANTIAGO

Médico - CRM : 2598

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

(...);

§ 10. Considera-se **impedimento de longo prazo**, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011) (grifado)

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia,

triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ : 004161
DATA: 10/01/2017

NOME	OL	NB																																																																		
DENISON PAIXAO RABELO DE SANTANA	22.001.140	702.348.746-9																																																																		
COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO BENEFICIO PREST. CONTINUADA ASSIST. SOCIAL PESSO 702.348.746-9 REQUERIDO EM 01/07/2016 COM RENDA MENSAL DE R\$ 880,00 CALCULADA CONFORME ABAIXO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2016																																																																				
CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 31/01/2017 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 1 DIA ÚTIL DE CADA MÊS.																																																																				
<p>ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA: 560076 - BRADESCO - PAA POCO VERDE AV. EPIFANIO DOREA, 37 CENTRO VIA SEGURADO</p> <p>Leonardo de Melo Gadelha Presidente do INSS</p> <p></p>																																																																				
<p>RENDIMENTO MENSAL INICIAL (EM: R\$) 880,00</p> <p>DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS ANO ANTERIOR (VALORES EXPRESSOS EM REAL)</p> <p>DATAS: REGUL. DOCUMENTACAO 18/11/2016 INICIO PAGAMENTO 01/07/2016</p> <table> <tr> <td>07/2016 REND.MENSAL</td> <td>880,00</td> <td>CORR. MONET.</td> <td>6,77</td> <td>LIQUIDO</td> <td>886,77</td> </tr> <tr> <td>08/2016 REND.MENSAL</td> <td>880,00</td> <td>CORR. MONET.</td> <td>4,04</td> <td>LIQUIDO</td> <td>884,04</td> </tr> <tr> <td>09/2016 REND.MENSAL</td> <td>880,00</td> <td>CORR. MONET.</td> <td>3,34</td> <td>LIQUIDO</td> <td>883,34</td> </tr> <tr> <td>10/2016 REND.MENSAL</td> <td>880,00</td> <td>CORR. MONET.</td> <td>1,84</td> <td>LIQUIDO</td> <td>881,84</td> </tr> <tr> <td>11/2016 REND.MENSAL</td> <td>880,00</td> <td>CORR. MONET.</td> <td>1,23</td> <td>LIQUIDO</td> <td>881,23</td> </tr> <tr> <td colspan="4">ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO</td><td>0,78</td><td></td></tr> <tr> <td>TOTAL BRUTO</td><td>4.418,00</td><td>DESCONTO</td><td>0,00</td><td>LIQUIDO</td><td>4.418,00</td></tr> </table> <p>DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)</p> <p>DATAS: REGUL. DOCUMENTACAO 18/11/2016 INICIO PAGAMENTO 01/07/2016</p> <table> <tr> <td>12/2016 REND.MENSAL</td> <td>880,00</td> <td></td> <td></td> <td>LIQUIDO</td> <td>880,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL BRUTO</td><td>880,00</td><td>DESCONTO</td><td>0,00</td><td>LIQUIDO</td><td>880,00</td></tr> </table> <p>DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES</p> <table> <tr> <td>01/2017 REND.MENSAL</td> <td>937,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL BRUTO</td><td>937,00</td><td>DESCONTO</td><td>0,00</td><td>LIQUIDO</td><td>937,00</td></tr> </table>			07/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	6,77	LIQUIDO	886,77	08/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	4,04	LIQUIDO	884,04	09/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	3,34	LIQUIDO	883,34	10/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	1,84	LIQUIDO	881,84	11/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	1,23	LIQUIDO	881,23	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO				0,78		TOTAL BRUTO	4.418,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	4.418,00	12/2016 REND.MENSAL	880,00			LIQUIDO	880,00	TOTAL BRUTO	880,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	880,00	01/2017 REND.MENSAL	937,00					TOTAL BRUTO	937,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	937,00
07/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	6,77	LIQUIDO	886,77																																																															
08/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	4,04	LIQUIDO	884,04																																																															
09/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	3,34	LIQUIDO	883,34																																																															
10/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	1,84	LIQUIDO	881,84																																																															
11/2016 REND.MENSAL	880,00	CORR. MONET.	1,23	LIQUIDO	881,23																																																															
ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO				0,78																																																																
TOTAL BRUTO	4.418,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	4.418,00																																																															
12/2016 REND.MENSAL	880,00			LIQUIDO	880,00																																																															
TOTAL BRUTO	880,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	880,00																																																															
01/2017 REND.MENSAL	937,00																																																																			
TOTAL BRUTO	937,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	937,00																																																															



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201979000374

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

.{Via Movimentação em Lote nº 201900159}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201979000374

DATA:

28/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Designo o dia 11/04/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Verde**

Nº Processo 201979000374 - Número Único: 0000379-18.2019.8.25.0061

Autor: DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Designo audiência de conciliação para o dia 11/04/2019, às 11h00min, neste fórum.

Cite-se e intime-se o demandado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis, em dobro, quando aplicável) será contado: (i) a partir da realização da audiência ou, (ii) se manifestado desinteresse pelo réu naquela solenidade em até 10 (dez) dias antes da data aprazada, a partir da partir do protocolo daquele pedido de cancelamento.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.

Advirtam-se às partes que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.

Parte autora intimada por publicação.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(a) de Poço Verde, em 28/02/2019, às 12:34:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000503516-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201979000374

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta nº 201979000374.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201979000374

DATA:

07/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201979000934 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
[TM4146,MD149]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Verde
Av. São José, S/N
Bairro - Centro Cidade - Poço Verde
Cep - 49490-000 Telefone - (79)3549-1301

Normal(Justiça Gratuita)



201979000934

PROCESSO: 201979000374 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000379-18.2019.8.25.0061

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DENISON PAIXÃO RABELO DE SANTANA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Poço Verde, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/04/2019 às 11:00:00, **Local:**

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar, 74

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4146, MD149]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gonçalves de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Verde**, em 07/03/2019, às 12:37:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000533405-71**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201979000374

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDA-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201979000374

DATA:

26/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201979000934, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER

Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar. Centro.

200031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR984667008SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201979000374 e mandado nro. 201979000934



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

13 MAR 26, 19

JJ

REC. 15/03/2019 MARCO

YY

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO
Ana Cláudia
Mat.: 8.957.275-0

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	/	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outro
2º	/		
3º	/		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Marcella Muniz Fernandes RG 132853615	